



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.005
Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 92/2025. Ata de Registro de Preços nº 91/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 15 (liquidificador industrial em inox), constante na ARP em referência. Solicitante: BT Comércio Inteligente Ltda. – CNPJ: 45.329.312/0001-81. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 92/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 15, constante na ARP nº 92/2025, arrematado pela empresa BT Comércio Inteligente Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 93/2024 houve manifestação de interesse por parte do fornecedor 53.216.036 Luiz Antônio da Silva Felício, para fornecimento do item pelo valor unitário de R\$ 749,90; Considerando que a requerente informou a impossibilidade de fornecer o item por valor igual ao ofertado pelo licitante; Considerando que, após pesquisa de mercado, constatou-se que o valor ofertado pelo referido fornecedor, para o item nº 15, encontra-se em conformidade com a média de mercado apurada; Considerando que o item ofertado atende aos critérios estabelecidos no edital do Processo Licitatório nº 125/2024, conforme parecer técnico emitido pelo setor de Intendência; Conforme o art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa adequadas, por motivo de interesse público; Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do item por valor inferior ao requerido, prezando assim pelo princípio da economicidade e da mitigação de caracterização de dano ao erário; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes; Considerando a Certificado nº 217/2025, emitido pelo setor de Controladoria do consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 350/2025, decido pela liberação do compromisso assumido pela empresa BT Comércio Inteligente Ltda., em relação ao fornecimento do item nº 15, constante na Ata de Registro de Preços nº 91/2025, bem como determino a celebração de ata de registro de preços com a fornecedor 53.216.036 Luiz Antônio da Silva Felício. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 31 de julho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 75/2025. Ata de Registro de Preços nº 382/2025. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 04, constante na ARP em referência. Solicitante: VCS Implementos e Veículos Ltda. – CNPJ: 38.428.119/0001-32. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 75/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 04, constante na ARP nº 382/2025, arrematado pela empresa VCS Implementos e Veículos LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando que o cancelamento do preço registrado poderá ser efetivado a pedido do fornecedor, uma vez que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que restou comprovada a impossibilidade do fornecimento do item pela requerente, em razão de fato superveniente que inviabilizou o cumprimento da execução da ata de registro de preços, sendo cabível o cancelamento do preço registrado; Considerando que em decorrência da solicitação de cancelamento do preço registrado, foram consultados os licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 23/2025, tendo alguns manifestados interesse, dentre os quais a empresa Inovatto Veículos Ltda. ofertou o veículo Virtus pelo valor R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil). Considerando que o valor ofertado pela empresa Inovatto Veículos está de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da pesquisa de mercado realizada pelo setor de Intendência do consórcio; Considerando que o veículo ofertado pela empresa Inovatto Veículos atende aos critérios estabelecidos no edital do Processo Licitatório nº 32/2025, conforme parecer técnico emitido pelo setor de Transportes; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 342/2025; Considerando o Certificado nº 211/2025, emitido pelo setor de Controladoria do Consorcio; Decido pelo cancelamento do pregão registro para o item nº 04, constante na ARP nº 382/2025, cuja beneficiária é a empresa VCS Implementos e Veículos

LTDA. Decido, ainda, pela celebração de ata de registro de preços com a empresa Inovatto Veículos Ltda., que passará a fornecer o veículo (virtus exclusive 250 TSI Auto 150 CV – flex), pelo valor unitário de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil). A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 16 de junho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 84/2025. Ata de Registro de Preços nº 380/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, constante na ARP em referência. Solicitante: Pavepe Pará de Minas Veículos e Peças Ltda. – CNPJ: 19.807.015/0001-94. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 84/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, constante na ARP nº 380/2025, arrematado pela empresa Pavepe Pará de Minas Veículos e Peças Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando a proposta apresentada por licitante remanescente do Pregão nº 23/2025, por valor inferior ao requerido a título de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando que a requerente aceitou fornecer o item por valor igual ao ofertado pelo licitante; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada setor de Transportes do consórcio, que apurou que o preço ofertado pela requerente para o item nº 01 se encontra abaixo da média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Custos do consórcio, que apurou que o valor requerido a título de reequilíbrio econômico-financeiro é inferior ao custo de aumento do item; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 324/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes; Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Pavepe Pará de Minas Veículos e Peças Ltda., cujo valor unitário do item nº 01 passa a ser de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais). A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18 de julho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 91/2025, Processo Licitatório nº 136/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/10/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 30/09/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 111/2025. Ata de Registro de Preços nº 204/2025. Referência: Solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 58, nº 59, nº 61 e nº 96, contidos na ARP em referência. Requerente: Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. – CNPJ: 05.625.494/0001-13. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 111/2025, visando à análise do pedido de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 58, nº 59, nº 61 e nº 96, contidos na ARP nº 204/2025, arrematados pela empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda; Considerando a manifestação enviada pela empresa requerente; Considerando que o cancelamento do preço registrado poderá ser efetivado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que não foi possível identificar a ocorrência dos pressupostos legais, sendo que o mero equívoco na elaboração da proposta não configura caso fortuito ou força maior capaz de justificar o pleito de cancelamento e, mesmo que assim fosse, não houve comprovação dos fatos alegados; Considerando que incumbe a parte interessada, que no presente caso é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato impeditivo do cumprimento regular da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras,

Contratações e Logística do consórcio, cujo entendimento é de que o pedido de cancelamento do preço registrado não deve ser deferido, em razão da ausência de elementos comprobatórios; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 322/2025, decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 58, nº 59, nº 61 e nº 96, contidos na Ata de Registro de Preços nº 204/2025. O não cumprimento das ordens de fornecimento emitidas para o fornecedor implicará na aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024 -Processo nº 97/2024 - Dispensa de Licitação nº 21/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento com módulos memorando, circular, ouvidoria digital, protocolo eletrônico, ofício eletrônico, processo administrativo, ato oficial, carta de serviços, gestão de workflow e demais funcionalidades. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo do contrato ora aditado por mais 06 (seis) meses e o reajuste de valor mensal com base no IPCA, acumulado em 5,319640%. Empresa contratada: IDOC Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2024 -Processo nº 113/2024 - Dispensa de Licitação Nº 26/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), sob demanda, visando atender as necessidades das unidades do Consórcio Público ICISMEP. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Candana Comércio e Transporte de gás e água LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.147.696/0001-65. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Portaria nº 01, de 29 de setembro de 2025. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, resolve: Considerando os procedimentos de registro, reforma e ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP, conforme a resolução vigente; Art. 1º Conceder registro de número 001; no Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento denominado Leila Márcia Gonçalves Cândido de Almeida, inscrito no CNPJ: 57.652.474/0001-35, situado na Rua Amaro Costa, 141, Bairro Central, Mateus Leme – MG, representado pela Srª. Márcia Gonçalves Cândido de Almeida, com o nome Fantasia, Delicias da Rosa, por possuir condições higiênico-sanitárias para proceder com a fabricação de Queijo Minas Frescal e Iogurte adoçado com adição, que envolva as etapas de recepção, filtragem, pasteurização, fabricação, estabilização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, classificado como Fabricação de Laticínios. Art. 2º O registro a que se refere o artigo 1º desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução vigente. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 29 de setembro de 2025. Carlos Alberto da Silva, coordenador do serviço de inspeção.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br